



TERMO DE CONTRATO Nº 08/2013

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **FARMÁCIA DO IPAM LTDA.**, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Bairro Centro, CEP 95020-172, fone: (54) 4009-7700, nesta cidade de Caxias do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.635.305/0001-10, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus Diretores, Sra. ALEXANDRA SAVIATTO SEVERO, CPF nº 014.438.499-01, Diretora Comercial, e Sr. ANDERSON JOSÉ ZECHIN, CPF nº 013.855.780-25, Diretor Administrativo, residentes e domiciliados nesta cidade, e, de outro lado, a empresa VISÃO PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA., com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 1012, Bairro Centro, CEP 95020-411, fone: (54) 3209-9000, na cidade de Caxias do Sul, inscrita no CNPJ nº 00.413.707/0001-20, representada por sua Procuradora, Sra. MICHELE MENEGUZZO DE SOUZA PINTO, CPF nº 754.165.65 0-04, residente e domiciliado na cidade de Caxias do Sul, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes, convencionam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL

Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, e Decreto Municipal nº 11.132/2003, sujeitando-se também à Lei Municipal nº 5.285/99, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, as quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos, e conforme documentação constante no **Processo de Licitação, protocolado sob o nº 06/2013, que trata do Pregão 01/2013.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a interligação em rede das lojas da CONTRATANTE e acesso dedicado a *Internet*, incluso materiais, cabeamentos, equipamentos (roteador e etc), mão de obra, customização, configuração, instalação, manutenção de software, suporte técnico e demais serviços e equipamentos necessários para o pleno funcionamento do objeto contratual, observando:

2.1.1. Interligar as quatro lojas da CONTRATANTE através de Rede ponto a ponto, homologados pelas Autorizadoras de cartão, através de topologia de rede em estrela, com um ponto principal, com velocidade de, no mínimo, **2 Mbps**, na matriz da CONTRATANTE, interconectar as redes das filiais.

2.1.1.1. Em cada uma das três filiais, a velocidade deverá ser de mínimo **1Mbps**, e deverá ser possível o tráfego de dados bem como o acesso à *internet* da matriz;

2.1.1.2. O serviço deverá apresentar latência média não superior a 5 ms, obtida de uma amostragem de, no mínimo, 100 pacotes.

2.1.1.3. Entende-se por latência média o tempo que o pacote IP leva para ir de um ponto a outro e retornar a seu ponto de origem, independente do protocolo utilizado.

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS

FILIAIS: Rua Dom José Barea, nº 2202, Exposição – Fone: (54) 4009-3150 – Cep 95084-100 - Caxias do Sul – RS

Rua Frederico Bergmann, nº 3161, Pioneiro – Fone: (54) 3224-1704 – Cep 95042-290 - Caxias do Sul – RS

Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro – Fone: (54) 3221-2224 – Cep 95020-460 - Caxias do Sul – RS



- 2.1.1.4.** A disponibilidade média da rede, que se refere à relação do tempo, medida em minutos, no qual a rede está em operação plena e o tempo em que a operação está prejudicada, calculada mensalmente, deve ser de no mínimo 99,5%.
- 2.1.2.** Todos equipamentos, materiais e serviços necessários à interligação das redes e funcionamento do serviço serão fornecidos, instalados e configurados pela CONTRATADA.
- 2.1.3.** A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado, também deve suportar o protocolo BGP e/ou MultiLink PPP a fim de propiciar a segurança dos dados.
- 2.1.4.** O serviço não deve possuir bloqueio de portas dos protocolos do modelo TCP/IP.
- 2.1.5.** Endereços das unidades da CONTRATANTE:
- a) *Matriz: Rua Pinheiro Machado, 2281, Bairro Centro, Caxias do Sul – RS.*
 - b) *Filial 01: Rua Dom José Barea, 2202, Bairro Exposição, Caxias do Sul – RS.*
 - c) *Filial 03: Rua Frederico Bergmann, 3121, Bairro Pioneiro, Caxias do Sul – RS.*
 - d) *Filial 04: Rua Alfredo Chaves, 930 lojas 2 e 3, Bairro Centro, Caxias do Sul – RS.*
- 2.1.6.** Disponibilizar, na matriz e filiais da CONTRATANTE, um serviço de comunicação com as administradoras de cartão de crédito e de débito, para transações TEF (Transferência Eletrônica de Fundos).
- 2.1.7.** Disponibilizar, na matriz da CONTRATANTE, acesso dedicado à *Internet*, provendo disponibilidade plena da taxa de transmissão/recepção utilizando protocolo PPP, 24 horas diárias, 7 dias por semana.
- 2.1.7.1.** Com velocidade de, no mínimo, 8 Mbps, com velocidade mínima garantida de 8 Mbps de upload, com velocidade mínima garantida de download de 8 Mbps.
- 2.1.7.2.** Com 8 (oito) endereços de IP fixos e válidos roteáveis para o acesso à *Internet*;
- 2.1.7.2.1.** Os endereços de IP fornecidos não poderão estar em nenhuma lista negra (blacklist) de SPAMs e outros serviços da *Internet*. Caso haja algum problema relacionado a essas blacklists, a CONTRATADA deverá retirar, em até 3 (três) dias corridos, a faixa de endereços IP fornecidos das listas, de forma a não comprometer o funcionamento de nenhum tipo de serviço da CONTRATANTE.
- 2.1.7.3.** O acesso à *Internet*, através do *backbone* da CONTRATADA, deverá utilizar protocolo TCP/IP, com garantia integral de banda entre a porta de saída do roteador instalado na Matriz da CONTRATANTE e a porta de saída do roteador da CONTRATADA, localizado no seu Ponto de Presença do *backbone Internet*.
- 2.1.7.4.** A disponibilidade do acesso, que se refere à relação do tempo, medida em minutos, no qual determinado acesso está em operação plena e o tempo em que a operação do mesmo está prejudicada, calculada mensalmente, deve ser no mínimo 99,5%.
- 2.1.8.** Todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à interligação das redes e funcionamento do serviço serão fornecidos, instalados e configurados pela CONTRATADA.

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS
FILIAIS: Rua Dom José Barea, nº 2202, Exposição – Fone: (54) 4009-3150 – Cep 95084-100 - Caxias do Sul – RS
Rua Frederico Bergmann, nº 3161, Pioneiro – Fone: (54) 3224-1704 – Cep 95042-290 - Caxias do Sul – RS
Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro – Fone: (54) 3221-2224 – Cep 95020-460 - Caxias do Sul – RS



- 2.1.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar, por meios próprios, o circuito objeto desta licitação, não repassando à terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmo.
- 2.1.10. Os serviços, objetos do presente, deverão ser instalados no Centro de Processamento de Dados (CPD) da CONTRATANTE.
- 2.1.11. Caso seja necessária alguma obra civil de infraestrutura no ambiente da CONTRATANTE para funcionamento do serviço de *Internet*, esta ocorrerá por conta da CONTRATADA, a partir de aprovação, pela CONTRATANTE, de projeto a ser elaborada também pela licitante vencedora.
- 2.1.12. Deverá ser disponibilizado acesso a sistema web, que permita a verificação, em tempo real, dos seguintes dados:
- 2.1.12.1. Disponibilidade mensal do acesso, com fornecimento de relatórios gráficos históricos armazenados a partir do período que o serviço passar a ser disponibilizado à CONTRATANTE.
 - 2.1.12.2. Taxa de ocupação do link para *upload* e *download*, com atualizações num intervalo máximo de 10 (dez) minutos.
 - 2.1.12.3. Deverá ser fornecido um gráfico histórico de ocupação mensal contendo os dados de ocupação do link a partir do período que os serviços passarem a ser disponibilizados à CONTRATANTE.
- 2.1.13. Taxa de perda de pacotes, com fornecimento de relatórios gráficos históricos armazenados a partir do período que o serviço passa a ser disponibilizado à CONTRATANTE.
- 2.1.14. Os serviços devem possuir franquia ilimitada de consumo.
- 2.1.15. Disponibilizar sistema de gerenciamento de chamados/protocolos através da web, sendo possível a abertura do chamado e o acompanhamento em tempo real das ocorrências.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO:

3.1. Para o recebimento dos serviços objetos deste contrato, a CONTRATANTE designará funcionários que farão o recebimento de cada etapa realizada, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, observando o seguinte:

- a) **provisoriamente**, no ato de cada recebimento dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
- b) **definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após o decurso do prazo de observação dos serviços e conseqüente aceitação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados após o recebimento provisório, nos termos da alínea 'a' do subitem 3.1 deste edital.

3.2. Quando da verificação que os serviços não atendem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas no **Item 8** deste contrato.

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul - RS
FILIAIS: Rua Dom José Barea, nº 2202, Exposição - Fone: (54) 4009-3150 - Cep 95084-100 - Caxias do Sul - RS
Rua Frederico Bergmann, nº 3161, Pioneiro - Fone: (54) 3224-1704 - Cep 95042-290 - Caxias do Sul - RS
Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro - Fone: (54) 3221-2224 - Cep 95020-460 - Caxias do Sul - RS



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste contrato, obriga-se:

4.1.1. Executar os serviços descritos na Cláusula Segunda com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento deste Contrato, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescidos de perdas e danos

4.1.2. Manter, em seus estabelecimentos, serviço de prontidão para atender com presteza a qualquer chamado referente ao funcionamento deficiente e/ou paralisação do objeto deste contrato.

*4.1.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone que possibilite um atendimento 24 horas por dia e 365 dias por ano para **suporte técnico** e help desk gratuito. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço. Uma vez identificada a ocorrência, esta deverá ser encaminhada para os procedimentos de atendimento e solução de eventuais defeitos no(s) circuito(s).*

4.1.2.1.1. O número e o sistema de chamados disponibilizados atuarão como meios de contrato da central de atendimento das ocorrências do serviço.

4.1.2.1.2. Identificada a ocorrência, esta deverá ser encaminhada para os procedimentos de atendimento e solução de eventuais defeitos nos circuitos.

4.1.2.1.3. Deverá a ocorrência ser identificada por número de protocolo, para acompanhamento por parte da CONTRATANTE.

4.1.2.2. Registrada a ocorrência perante a CONTRATADA, o tempo para reparo não deverá ser superior a **06 horas consecutivas**.

4.1.2.2.1. O prazo referido no subitem 4.1.2.2. será contado a partir da abertura do chamado realizado pela CONTRATANTE, junto a CONTRATADA.

4.1.2.2.2. Se os meios de contatos estabelecidos no subitem 4.1.2.1. não estiverem disponíveis, a indisponibilidade dos serviços será considerada a partir da efetiva interrupção dos serviços, verificada pela CONTRATANTE.

4.1.2.3. O suporte técnico será prestado pela Contratada através de telefone, e-mail, acesso remoto, visita técnica e etc.

4.1.2.4. Será prestada assistência técnica para os equipamentos, peças e materiais que a CONTRATADA disponibilizar em virtude da execução do objeto contratado, exceto quando danificados por dolo, imperícia ou mau uso por parte da CONTRATANTE.

4.1.3. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e administrativa e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato.

4.1.3.1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transportes de qualquer espécie, pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS

FILIAIS: Rua Dom José Barea, nº 2202, Exposição – Fone: (54) 4009-3150 – Cep 95084-100 - Caxias do Sul – RS

Rua Frederico Bergmann, nº 3161, Pioneiro – Fone: (54) 3224-1704 – Cep 95042-290 - Caxias do Sul – RS

Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro – Fone: (54) 3221-2224 – Cep 95020-460 - Caxias do Sul – RS



4.1.4. Indenizar terceiros e à CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.1.5. Colocar à disposição da CONTRATANTE pessoal apto e treinado a executar os serviços contratados, no que tange a idoneidade e competência, responsabilizando por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas resultantes desta contratação.

4.1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar, por meios próprios, o objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.

4.1.7. Prestar esclarecimentos quando solicitados pela CONTRATANTE.

4.1.8. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.1.9. Apresentar à CONTRATANTE, quando vencidas, novas cópias das certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS e Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

4.1.10. Entregar, instalar, configurar e colocar o objeto contratual em pleno funcionamento no prazo máximo de **60 dias consecutivos** a contar do recebimento da Homologação enviada por escrito pela CONTRATANTE.

4.1.11. Determinar que seus empregados estejam devidamente identificados enquanto permanecerem nas dependências da CONTRATANTE.

4.1.12. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho pertinentes a atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI para seus empregados.

4.1.13. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas pela CONTRATANTE, bem como responder pelo cumprimento das normas legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, e assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL.

4.1.14. Comunicar imediatamente, por escrito, ao fiscal do contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente, bem como a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

4.1.15. Fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, as faturas para pagamento.

4.1.16. Guardar sigilo sobre os serviços contratados, dados processados e de toda e qualquer documentação gerada, os quais são de propriedade e uso exclusivo da CONTRATANTE.

4.1.17. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades decorrentes do presente contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

4.1.18. Informar a CONTRATANTE qualquer alteração de endereço, telefone, fax ou outros dados.

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS
FILIAIS: Rua Dom José Barea, nº 2202, Exposição – Fone: (54) 4009-3150 – Cep 95084-100 - Caxias do Sul – RS
Rua Frederico Bergmann, nº 3161, Pioneiro – Fone: (54) 3224-1704 – Cep 95042-290 - Caxias do Sul – RS
Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro – Fone: (54) 3221-2224 – Cep 95020-460 - Caxias do Sul – RS



4.1.19. A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Compete à CONTRATANTE:

5.1.1. Receber os serviços de acordo com o descritivo na Cláusula Segunda e no Edital de Pregão 01/2013.

5.1.1.1. Estando o objeto conforme o solicitado, a CONTRATANTE lavrará um TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, que será encaminhado posteriormente à CONTRATADA.

5.1.1.2. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações definidas neste contrato, rejeitá-lo no todo ou em parte.

5.1.2. Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas, acompanhar a execução dos serviços e conservar os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA em bom estado físico e operacional.

5.1.2.1. A CONTRATANTE devolverá os equipamentos colocados à sua disposição, para execução do objeto contratual, ao término da vigência ou no caso de rescisão do presente contrato.

5.1.3. Autorizar a CONTRATADA, a partir da assinatura deste contrato, a executar os serviços previamente determinados.

5.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso aos equipamentos, para a CONTRATADA ou a seus empregados, em serviço, mediante acompanhamento de funcionário designado pela CONTRATANTE.

5.1.5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta do presente contrato.

5.1.6. Acatar e colocar em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA, no que diz respeito às condições, uso e funcionamento do objeto do presente contrato.

5.1.7. A CONTRATANTE ficará responsável pela comunicação à CONTRATADA quando surgirem problemas com o objeto deste contrato.

5.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos relevantes à prestação dos serviços que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** subsequente ao mês da prestação do serviço contratado, mediante apresentação de Nota Fiscal, os seguintes valores:

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS
FILIAIS: Rua Dom José Barea, nº 2202, Exposição – Fone: (54) 4009-3150 – Cep 95084-100 - Caxias do Sul – RS
Rua Frederico Bergmann, nº 3161, Pioneiro – Fone: (54) 3224-1704 – Cep 95042-290 - Caxias do Sul – RS
Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro – Fone: (54) 3221-2224 – Cep 95020-460 - Caxias do Sul – RS



6.1.1. Referente ao serviço de acesso à internet:

a) Instalação: Isento

b) 01 velocidade de 8 Mbps c/ roteador: R\$5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais) mensais.

6.1.2. Referente ao serviço de interligação das redes:

a) instalação: Isento

b) 01 entrocamento central com velocidade de 2Mbps: R\$ 698,00 (seiscentos e noventa e oito reais) mensais.

c) 03 pontos secundários com velocidade de 1Mbps: R\$ 402,00 (quatrocentos e dois reais) mensais.

6.2. O primeiro pagamento somente será realizado **após a data de emissão do Termo de Recebimento**, após constatação de que o mesmo foi instalado e executado a contento.

6.3. O pagamento relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, bem como no término do contrato, será proporcionalmente ao número de dias trabalhados ou de serviços prestados.

6.4. O recebimento definitivo do serviço não exime a CONTRATADA da responsabilidade quanto à qualidade, perfeição, segurança, sigilo e demais aspectos peculiaridades do serviço.

6.5. As partes acordam em recolher os tributos devidos, cada uma delas de acordo com as suas responsabilidades definidas em lei.

6.5.1. Nas Notas Fiscais, deverá ser destacado, para posterior retenção, se devido, o Imposto Sobre Serviços (ISS) em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 112, de 05 de junho de 2000, que alterou o artigo 60 do Código Tributário Municipal.

6.6. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. No caso de prorrogação do presente contrato, a correção monetária dos valores contratados (subitens 6.1.1.'b' e 6.1.2.'b' e 'c') se dará, depois de decorridos 12 meses da vigência deste, pelo **IGP-M/FGV** (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), acumulado no período, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

7.2. Caso a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, como periodicidade inferior a um ano, o instrumento poderá ser aditado no sentido de se adequar às novas regras.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. À CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 5.285/99 e Decreto Municipal nº 11.132/03, nas seguintes situações, dentre outras:

8.1.1. Advertência, por escrito.

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul - RS

FILIAIS: Rua Dom José Barea, nº 2202, Exposição - Fone: (54) 4009-3150 - Cep 95084-100 - Caxias do Sul - RS

Rua Frederico Bergmann, nº 3161, Pioneiro - Fone: (54) 3224-1704 - Cep 95042-290 - Caxias do Sul - RS

Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro - Fone: (54) 3221-2224 - Cep 95020-460 - Caxias do Sul - RS



8.1.2. Pela recusa injustificada de entrega e/ou instalação do objeto ou de atendimento aos chamados, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa na razão de **2%** (dois por cento), sobre o valor total anual da contratação (12 meses), até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal nº 11.132/03, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses**.

8.1.3. Pelo atraso injustificado na entrega ou na instalação do objeto, além do prazo estipulado neste contrato, aplicação de multa na razão de **1%** (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total anual da contratação (12 meses), até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal nº 11.132/03, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses**.

8.1.4. Pela entrega, instalação do objeto e/ou prestação dos serviços de suporte e assistência técnica em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total anual da contratação (12 meses), por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 11.132/03, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses**.

8.1.5. Pelo atraso injustificado no atendimento aos chamados ou pela indisponibilidade total dos serviços, além dos prazos previstos no subitem 4.1.2.2 da cláusula terceira, aplicação de multa na razão de **0,50%** (cinquenta centésimos por cento), por hora de atraso, sobre o valor total anual da contratação (12 meses), até 3 (três) dias consecutivos de atraso. Após 3 (três) infrações e/ou após o prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 11.132/03, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses**.

8.1.6 . pela indisponibilidade total dos serviços por período igual ou superior a 12 (doze) horas consecutivas, em qualquer período do mês, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por hora, sobre o valor mensal do contrato, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação. Após esse prazo, será acrescida à multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 11.132/03, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

8.1.7. quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, referente aos serviços contratados, aplicação de multa na razão de 0,50 (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por reincidência, sendo que, a CONTRATADA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 11.132/03, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

8.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Caxias do Sul, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;*
- b) retardamento na execução do objeto;*
- c) comportamento inidôneo;*
- d) fraude ou falha na execução do contrato.*

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS
FILIAIS: Rua Dom José Barea, nº 2202, Exposição – Fone: (54) 4009-3150 – Cep 95084-100 - Caxias do Sul – RS
Rua Frederico Bergmann, nº 3161, Pioneiro – Fone: (54) 3224-1704 – Cep 95042-290 - Caxias do Sul – RS
Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro – Fone: (54) 3221-2224 – Cep 95020-460 - Caxias do Sul – RS



CLÁUSULA NONA: DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Sétima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

9.2. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na entrega do objeto ou na prestação de suporte técnico, sem culpa da CONTRATADA;*
- b) falta ou culpa da CONTRATANTE;*
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.*

9.3. As penalidades pecuniárias serão aplicadas no pagamento das faturas relativas aos meses em que ocorrer a irregularidade ou nos meses subseqüentes, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

- a) A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato.*
- b) A recusa injustificada de prestação e/ou de instalação do serviço contratado; o atraso injustificado na instalação e/ou prestação do serviço; a prestação do serviço ou suporte técnico em desacordo com o contratado; a indisponibilidade total do serviço por período igual ou superior a 24 horas cumulativas em qualquer período do mês, bem como quaisquer das situações previstas na Cláusula Sétima deste contrato.*
- c) Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação ou dissolução.*
- d) Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.*
- e) A qualquer tempo, desde que comunicado pela CONTRATANTE à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação à CONTRATADA, não gerando ônus de qualquer espécie e a título que for entre as partes.*

10.2. A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

10.3. Caso haja rescisão contratual nas situações previstas no subitem 10.1, alíneas 'a' a 'c' e no art. 78 da Lei 8.666/93, antes de **12 meses** de vigência do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a restituir à CONTRATANTE o valor integral pago referente à alínea 'a' dos subitens 6.1.1 e 6.1.2, no prazo máximo de 30 dias consecutivos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA ABERTURA OU FECHAMENTO DE FILIAIS

Em caso de abertura ou fechamento de Filiais da CONTRATANTE, o contrato, deverá ser adequado em seu objeto e respectivo valor, por aditivo contratual, conforme prevê o artigo 65, inciso I, alínea "a" c/c artigo 65, § 0 da Lei 8.666/93.

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul - RS
FILIAIS: Rua Dom José Barea, nº 2202, Exposição - Fone: (54) 4009-3150 - Cep 95084-100 - Caxias do Sul - RS
Rua Frederico Bergmann, nº 3161, Pioneiro - Fone: (54) 3224-1704 - Cep 95042-290 - Caxias do Sul - RS
Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro - Fone: (54) 3221-2224 - Cep 95020-460 - Caxias do Sul - RS



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DAS GARANTIAS

12.1. A CONTRATADA, por ocasião do presente contrato, prestará garantia dos serviços prestados, dos materiais, das peças e dos equipamentos nos seguintes termos:

12.1.1. Garantirá o funcionamento dos serviços nas condições previstas na Cláusula Segunda e demais situações dispostas no presente contrato.

12.1.2. Obrigar-se-á a reparar e/ou substituir, sem ônus adicional à CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, quaisquer unidades, peças, e equipamentos que venham apresentar defeitos de fabricação ou de funcionamento, ou, ainda, pela execução deficiente dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial, e vigorá pelo período de **12 meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, em conformidade com o artigo 57 da Lei nº. 8.666-93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO

As contratantes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Caxias do Sul, 03 de setembro 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:

CI:

NOME:

CI:

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul - RS
FILIAIS: Rua Dom José Barea, nº 2202, Exposição - Fone: (54) 4009-3150 - Cep 95084-100 - Caxias do Sul - RS
Rua Frederico Bergmann, nº 3161, Pioneiro - Fone: (54) 3224-1704 - Cep 95042-290 - Caxias do Sul - RS
Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro - Fone: (54) 3221-2224 - Cep 95020-460 - Caxias do Sul - RS